

EDITAL DE TEMPORADA DE VERÃO № 001 - 2018/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO (ATRAVÉS DE TRAILLERS, FOOD TRUCKS, BARRACAS OU QUIOSQUE DE SORVETE/PICOLÉ) SITUADO NA ORLA DAS PRAIAS DE LAGUNA DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2018/2019, QUE OCORRE NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE MARÇO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, através da SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, E SECRETARIA DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na casa Pinto D'Ulysséa na Rua Júlia Nascimento s/n, Centro Histórico, Laguna – SC, e Centro Administrativo Municipal, na rua Oswaldo Cabral – Centro Histórico, Laguna - SC, respectivamente, torna público que estará credenciando os interessados em exercer a atividade de COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NA ORLA DAS PRAIAS DE LAGUNA, de acordo e pelas especificações e condições descritas neste Edital. O credenciamento ocorrerá no período de 5 de novembro a 23 de novembro de 2018.

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório (Temporada 2018/2019) para exploração de COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NA ORLA DAS PRAIAS DE LAGUNA, conforme abaixo;

1.1.1 – TRAILLERS, FOOD TRUCKS, BARRACAS OU QUIOSQUES DE SORVETE/PICOLÉ;

Praia	Vagas	P.N.E. 10%	Idoso 3%
1. Praia do Mar Grosso	25	2	-
2. Praia do Sol	02	-	-
3. Praia do Gí	02	-	-
4. Praia do Cardoso /Prainha Farol	02	-	-
5. Praia de Itapirubá	02	-	-
6. TOTAL	33	2	-

O número de vagas para portadores de necessidades especiais (P.N.E.) está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% e 3% no total de vagas para idosos, demandados por lei.



1.2 – Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio de milho verde, coco verde, caldo de cana, suco, água, refrigerante, cerveja em lata, energético, coquetéis, alimentos e sorvetes/picolés.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 O presente Credenciamento destina-se EXCLUSIVAMENTE a PESSOAS FÍSICAS, qualificadas para o exercício das atividades objeto deste Edital.
- 2.2 De acordo com o Decreto Federal nº 3. 298/1999, 10% (dez por cento) das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiência física, na Orla da Praia onde houver possibilidade de divisão, devidamente comprovado segundo este Edital.
- 2.3 De acordo com o Decreto Federal nº 5.296/2004, 03% (três por cento) das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei estará contemplada na Orla da Praia, onde houver possibilidade de divisão.
- 2.4 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.
- 2.5 A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são **PESSOAIS e INTRANFERÍVEIS.** É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU ALUGUEL DO PONTO,** o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, previstas no item 17 deste Edital.
- 2.6 O Traillers, Food Trucks, Barracas ou Quiosques de Sorvetes/Picolés que será instalada pelo participante credenciado deverá seguir os padrões definidos através da Prefeitura Municipal de Laguna e assim descritos:

2.6.1 **– OS TRAILLERS**

Os Traillers deverão ter o padrão de infraestrutura e normas sanitárias descritas neste edital para atendimento aos clientes e conservação/pintura externa em bom estado. Sendo considerado Trailler todo equipamento sobre rodas com medidas superiores a 3 (três) metros de comprimento e 2,5 (dois e meio) metros de largura.

2.6.2 – **OS FOOD TRUCKS**

Os Food Trucks deverão ter o padrão de infraestrutura e normas sanitárias descritos neste edital para atendimento aos clientes e conservação/pintura externa em bom estado. Sendo considerado Food Truck todo equipamento com



motorização própria sobre rodas com medidas superiores a 3 (três) metros de comprimento e 2,5 (dois e meio) metros de largura.

2.6.3 **– AS BARRACAS**

As Barracas deverão ter o padrão de infraestrutura e normas sanitárias descritas neste edital para atendimento aos clientes e conservação/pintura externa em bom estado. A Barraca deverá ter sua estrutura em material alumínio ou fibra de vidro com medidas superiores a 3 (três) metros de comprimento e 2,5 (dois e meio) metros de largura.

2.6.4 – OS QUIOSQUES DE SORVETES/PICOLÉS

Os Quiosques de Sorvetes/Picolés deverão ter o padrão de infraestrutura e normas sanitárias descritos neste edital para atendimento aos clientes e conservação/pintura externa em bom estado. Os Quiosques de Sorvetes/Picolés deverão ter sua estrutura em material alumínio ou fibra de vidro com medidas superiores a 3 (três) metros de comprimento e 2,5 (dois e meio) metros de largura.

- 2.7 Os participantes deverão informar, no ato da inscrição, o nome e a documentação de até 01 (um) assistente que atuará em conjunto com o representante legal da Pessoa Física inscrita.
- 2.8 É obrigatória a presença do representante legal da Pessoa Física credenciada e/ou do assistente no ponto em que foi consagrado vencedor no Edital, sob pena de cassação do Alvará de Licença.
- 2.9 O Alvará de Licença concedido ao Participante credenciado irá indicar as duas pessoas físicas (Representante legal e o assistente indicado na inscrição) que deverão estar presentes, conjuntas ou individualmente, durante todo o seu período de vigência.
- 2.10 É vedada a substituição do representante legal da Pessoa Física ou do assistente cadastrado no ato da inscrição, salvo por motivo justificado que deverá ser apreciado pala Comissão de Avaliação.
- 2.11 Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.
- 2.12 NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE UMA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE (EM EQUIPAMENTO MÓVEL OU FIXO) OFERECIDOS PELOS EDITAIS 001 e 002 DE TEMPORADA DE VERÃO 2018/2019, EXCETO PARA O ÍTEM CARRINHO DE PICOLÉ. O PARTICIPANTE QUE FOR SELECIONADO EM MAIS DE UMA ATIVIDADE, AINDA QUE DE EDITAIS DIFERENTES, DEVERÁ FAZER OPÇÃO PELA ATIVIDADE QUE



DESEJA DESEMPENHAR NO PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SER HABILITADO PARA A PRIMEIRA ATIVIDADE EM QUE FOI INSCRITO.

2.13 – OS TRAILLERS E FOOD TRUCKS TERÃO QUE APRESENTAR DOCUMENTOS DE LICENCIAMENTO ANUAL DE PORTE OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO EM DIA E EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB, SEGUNDO A LEI nº 9.503/1997. PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTAR O CIRETRAN [SF1] DE SUA CIDADE.

3. DA INSCRIÇÃO / CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os interessados em participar do presente Edital deverão inscrever-se junto ao SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Laguna, de segunda a sexta feira, das 13:00 horas às 18:00 horas, situado na Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro de Laguna SC, durante o período compreendido entre os dias **07/11/2018 e 23/11/2018.**
- 3.2 Não haverá prorrogação do prazo de inscrição.
- 3.3 O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, os documentos de habilitação exigidos neste Edital (Item 9) e preencher o requerimento de inscrição (ANEXO I), sob pena de ser inabilitado (conforme item 17) .
- 3.4 O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, os dados do <u>Participante</u> (Pessoa Física), os dados pessoais do <u>Representante Legal</u> da Pessoa Física, os dados pessoais do <u>Assistente</u> que poderá atuar no ponto, a indicação da praia para qual o participante deseja concorrer. O requerimento de inscrição se dará através de abertura de Processo Físico.
- 3.5 Não será permitido, sob nenhuma circunstância, o credenciamento dos participantes com documentação pendente. O Protocolo Geral está orientado para apenas receber dos candidatos que apresentarem TODOS os documentos solicitados neste Edital, não sendo possível juntar novos documentos de habilitação após a entrega. Orienta-se que o participante retorne em outra data, dentro do prazo estabelecido, com a documentação completa para efetivar o credenciamento. O credenciamento não garante a seleção do candidato.
- 3.6 Os participantes poderão apresentar apenas **uma única inscrição** por atividade e por praia neste Edital de Credenciamento para Temporada de Verão 2018/2019.
- 3.7 O participante que se inscrever mais de uma vez para a mesma praia só concorrerá com a **última inscrição realizada**, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.



- 3.8 A inscrição é pessoal e intrasferível.
- 3.9 A Prefeitura Municipal de Laguna, através do Protocolo Geral, receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente Edital. O Protocolo apenas aceitará o processo do requerente com todos os documentos obrigatórios ficando o participante ciente de que, o cumprimento das obrigações previstas neste Edital/ quanto aos documentos obrigatórios é de **sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará com sua inabilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Edital de Credenciamento **SOMENTE PESSOAS FÍSICAS.**

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 – É vedada a inscrição neste Edital:

- a) de pessoas jurídicas.
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão da Temporada 2018/2019;
- c) Servidor Público (Municipal, Estadual ou Federal);
- d) pessoa que seja, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- 5.1.1 É vedada ainda a inscrição de assistente que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão da Temporada 2018/2019; que seja servidor público, ou; que seja, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- 5.2 O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original com cópia perfeitamente legível. **Documentação ilegível tornam o candidato inabilitado**.



- 6.2 O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente INABILITADO.
- 6.3 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, a Comissão de Avaliação procederá ao cancelamento da inscrição e automaticamente a sua eliminação do Edital, podendo adotar medidas legais contra a pessoa, inclusive as de natureza criminal.

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1 DA PESSOA FÍSICA PARTICIPANTE
a) requerimento devidamente preenchido anexado ao Processo Físico;
(Anexo I)
☐ b) cópia de comprovante de residência em nome do requerente;
☐ c) cópia de documento de identidade com foto (RG);
c1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas
pelos comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos
de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas
pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.)
Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão
Públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho;
Carteira de Nacional de Habilitação (modelo com foto).
2) NÃO CERÃO ACEITOS COMAO DOCUMAENTOS DE IDENTITADE, Contidãos do
c2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTITADE: Certidões de
Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto),
Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem
documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
d) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.as
D> Durang de guite e
e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Laguna (CND) da Pessoa
Física - CPF; http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551
f) Certidão de antecedentes criminais Estadual.
https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100
g) Certidão de antecedentes criminais Federal.
http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais
h) Cópia do licenciamento do veículo a ser usado (Food Truck ou Trailler)
dentro das conformidades do CIRETRAN.
☐ i) Fotos legíveis dos equipamentos que serão utilizados para exercer a
atividade.



i1) SERÃO CONSIDERDAS FOTOS LEGÍVEIS:

Impressa em papel fotográfico e colorida (10x15). Mínimo 02 (duas) fotos recentes, de posições diferentes e próximo do equipamento.

- j) Atestado de Saúde para trabalhar com manipulação de alimentos, com validade de 01 (um) ano (caso o requerente desenvolva as atividades com a manipulação de alimentos).
- § 1º Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.
- § 2º Os participantes, **no ato da inscrição**, ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no Edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.2 DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA FÍSICA PARTICIPANTE

a) Documento de identidade válido com foto;

- a.1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpo de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).
- a.2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTITADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- □ b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física CPF; http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551
- c) Certidão de Antecedentes Criminal Estadual;
 http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais
- d) Certidão de Antecedentes Criminal Federal; http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais
- e) Atestado de Saúde para trabalhar com manipulação de alimentos, com validade de 01 (um) ano (caso o representante desenvolva as atividades com a manipulação de alimentos).



7.3 DO ASSISTENTE

- a) Documento de identidade válido com foto;
- a.1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpo de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).
- a.2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTITADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- □ b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física CPF; http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551
- c) Certidão de Antecedentes Criminal Estadual; http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais
- d) Certidão de Antecedentes Criminal Federal; http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais
- □ e) Atestado de Saúde para trabalhar com manipulação de alimentos, com validade de 01 (um) ano (caso o assistente desenvolva as atividades com a manipulação de alimentos).

7.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA REQUERENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA:

- a) Laudo Médico legível; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina -CRM;
- § 1º O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.
- § 2º Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, ou qualquer outro órgão público ou privado.



- § 3º O participante inscrito que declarar possuir representante legal portador de necessidades especiais ou com deficiência e solicitar concorrer às vagas poderá ser encaminhado para avaliação de médico da Prefeitura, a fim de atestar as condições mínimas necessárias para a atividade requerida, ou ter seus documentos encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, em caso de dúvidas da Comissão de Avaliação.
- § 4º Somente os inscritos que possuam representante legal portador de necessidades especiais ou com deficiência poderão participar da seleção das vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou deficiência.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

- 8.1 O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais especiais para a Temporada de Verão 2018/2019 fixado por este Edital, bem como de outras taxas indicadas.
- 8.2 Somente poderá exercer a atividade objeto deste Edital, o participante credenciado que tiver em seu poder o Alvará de Licença e a Autorização Sanitária concedidos pelo Poder Público Municipal, e que tiver recolhido as seguintes taxas, com os valores indicados:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L)	900 UFRM
b) Taxa de Alvará Sanitário	150 UFRM
c) Taxa de Coleta de Lixo	100 UFRM

- 8.3 Os valores das taxas municipais deste Edital deverão ser liquidados impreterivelmente antes da retirada do Alvará de Licença, até o dia 26/11/2018 pelo credenciado.
- 8.4 Não serão acolhidos pedidos de cancelamento das taxas lançadas após a emissão do Alvará de Licença, independentemente de ter o credenciado desistido de exercer a atividade para a qual foi inscrito.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 – A seleção das vagas dos participantes se dará através de inscrição no PROTOCOLO GERAL e obedecendo a esta <u>ordem</u> de inscrição que se dará a escolha do ponto, no dia da marcação dos mesmos no dia **10/12/2018**, **desde que habilitado por Comissão de Avaliação**.



- 9.2 A Comissão designada cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que foram inscritos.
- 9.3 Os participantes terão sua documentação de habilitação analisadas até o dia **29/11/2018.**
- 9.4 Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem credenciados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no **item 7** deste Edital e conforme o número de vagas.
- 9.5 Em cumprimento ao Decreto Federal nº 5.296/2004, 3% (três por cento) da totalidade das vagas disponibilizadas serão preenchidas por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por lei está contemplada pela totalidade das vagas oferecidas por este Edital de Credenciamento.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Os participantes que forem julgados inabilitados poderão protocolar recurso da decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nos dias **03/12/2018** e **04/12/2018**, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente no Protocolo Geral do Município de Laguna, localizado na Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro de Laguna- SC.
- 10.2 Caberá a Comissão de Avaliação a análise e julgamento dos recursos, que deverá ser apreciado até o dia **05/12/2018**.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados, o resultado será submetido a Secretária da Fazenda, Administração e Serviços Públicos para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia **07/12/2018**, e a subsequente afixação em mural do Município na Prefeitura Municipal de Laguna- SC.

12. DO PERÍODO DE INSTALAÇÃO E ENTREGA DO ALVARÁ

12.1 — A entrega do Alvará de Licença será realizada em reunião com os participantes selecionados no dia 10/12/2018, em local a ser definido. Os participantes que forem habilitados no presente Edital poderão instalar-se no seu ponto a partir do dia 11/12/2018, somente após a entrega pelo Poder Público Municipal do Alvará de Licença, a fim de que possam promover a montagem do Traillers, Food Trucks, Barracas e Quiosques de Sorvetes/Picolés e a adaptação ao exercício da atividade comercial.



- 12.1.1 A entrega do Alvará de Licença será dia 10/12/2018, por <u>ordem de chegada iniciada às 14:00 horas</u>, com apenas 15 minutos de tolerância, independentemente do número de candidatos no local. É de responsabilidade do participante em chegar no local e hora indicados. Para aqueles que não cumprirem o horário marcado, deverão aguardar até o final da ordem daqueles que chegaram no horário, para serem chamados pela Comissão de Avaliação. Não será entregue o Alvará antes do horário estipulado.
- 12.2 O credenciado ficará obrigado a observar todas as exigências contidas neste Edital durante o período de instalação, que ocorre de **11/12/2018 a 14/12/2018**, em especial a de cumprir com as regras sanitárias, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento (conforme item 17). Neste período não poderá haver comercialização dos produtos.
- 12.3 O credenciado está obrigado a portar documento de identificação com foto, a fim de permitir a fiscalização pelos órgãos do Poder Público Municipal, no tocante às pessoas autorizadas a exercer a atividade naquele ponto.
- 12.4 Para fins de fiscalização sanitária, o credenciado deverá portar ainda a cópia do comprovante do Alvará Sanitário.
- 12.5 O período de adaptação e instalação encerra-se no dia 14/12/2018, ficando o credenciado obrigado a portar e expor o Alvará de Licença em seu ponto a partir de 15/12/2018, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

- 13.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2018/2019.
- 13.2 O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagrarem vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará 15/12/2018 e findará em 31/03/2019.
- 13.3 Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

14 DAS VAGAS REMANESCENTES

- 14.1 As vagas remanescentes decorrentes da inabilitação de participantes credenciados serão disponibilizadas aos participantes credenciados nas vagas de suplência, observando a ordem de inscrição.
- 14.2 No caso de os suplentes não preencherem a integralidade das vagas remanescentes decorrentes da inabilitação dos participantes credenciados, as



mesmas serão disponibilizadas a partir de 17/12/2018 até concluir o número total de vagas.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

15.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

15.1.1 – São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I – acatar e respeitar as normas do presente Edital, bem como todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Laguna fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II — atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos; assim como à Fiscalização dos Serviços Públicos (uso do espaço público); à Vigilância Sanitária (higiene e saúde pública); Fiscalização Tributária (taxas e tributos); à Fiscalização Ambiental (poluição e impacto ambiental); assim como compreender que cada departamento responde ao seus determinados fins.

III – portar o Alvará de Licença da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos e o Alvará Sanitário em documento original e legível durante toda a Temporada de Verão 2018/2019;

IV – respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 08:00 horas às 03:00 horas.

- 15.1.2 O prazo limite para montagem do Traillers, Food Trucks, Barracas e Quiosques de Sorvete/Picolé na Orla da praia será até o dia 14/12/2018.
- 15.1.3 A não ocupação do ponto até o dia **14/12/2018** implicará o cancelamento do Alvará de Licença e na vacância do ponto.
- 15.1.4 O participante credenciado que optar por encerrar o exercício das suas atividades antes do prazo final de vigência do Alvará de Licença deverá formalizar o pedido, devidamente protocolado no Protocolo Geral do Município a fim de evitar a cassação do Alvará.
- 15.1.5 O encerramento do exercício das atividades independente de quando seja, embasado no item anterior, não implica cancelamento do pagamento das taxas, nem devolução do valor pago.
- 15.1.6 Todo participante licenciado (representante legal e/ou assistente) deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado adequadamente para o exercício da atividade e



utilizando o Kit Credenciado (caso houver), que será fornecido posteriormente a seleção; bem como os Traillers e Food Trucks deverão estar com suas correspondentes placas de veículos e estar em conformidade com o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (ver item 2.13).

15.1.7 – É vedado ao participante credenciado:

I – ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição do presente edital;

II – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III – prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV – alteração do local de instalação dos equipamentos, ou ainda, utilizar uma tenda adicional;

V – depósito de caixas ou objetos na área externa dos Trailler, Food Truck, Barraca e Quiosque de Sorvete/Picolé;

VI – utilizar reboque e/ou trailler adicionais, para armazenar alimentos, bebidas e quaisquer objetos;

VII – utilização de equipamentos de sonorização;

VIII – uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Edital.

16 DOS RESÍDUOS (LIXO)

- 16.1 Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).
- 16.2 Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Fiscalização de Serviços Públicos.
- 16.3 O comércio em ponto fixo de Traillers, Food Trucks, Barracas e Quiosques de Sorvete/Picolé deverão ter pelo menos 04 (quatro) lixeiras de 40 litros, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo 02 (duas) dessas lixeiras devem ser para lixo seco (plástico, papel, lata, etc.) e 02 (duas) para lixo orgânico (restos de comida).
- 16.4 O licenciado para ponto fixo deverá manter, no raio de pelo menos 20m (vinte metros) a partir do seu ponto, a área limpa e livre de lixo acumulado.
- 16.5 É proibido o despejo de águas diretamente no meio ambiente.



- 16.6 Os resíduos provenientes da atividade de **venda de coco** deverão estar acondicionados separadamente dos demais.
- 16.7 O licenciado comerciante de água de coco deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas Fiscalizações da Prefeitura de Laguna. A Comissão de Avaliação tem como sugestão a contratação de empresas que realizem o destino final dos resíduos do coco, afim de reutiliza-lo de forma sustentável, garantindo assim seu total uso.
- 16.8 A empresa fornecedora de coco ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios, devendo depositar em locais que a Fiscalização de Serviços Públicos designar para a coleta.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos habilitados estarão sujeitas às penalidades previstas pelo Código de Posturas Municipal, entre outras pertinentes.
- 17.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspenção da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, após a avaliação da Comissão de Avaliação.
- 17.3 Cabe a Comissão de Avaliação verificar e decidir qual grave será a infração, podendo aplicar multa equivalente a 50% do valor do Alvará de Licença e a perda do mesmo. Além da impossibilidade de o habilitado participar de novas convocações com a mesma finalidade, no prazo de 03 (três) anos.
- 17.4 Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido notificado.

18 DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

- 18.1 Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.
- 18.2 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.



- 18.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.
- 18.4 Somente deve ser utilizado gelo industrializado e mantendo livre de contaminações, em caso de consumo.
- 18.5 As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.
- 18.6 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido uso de utensílios de madeira.
- 18.7 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.
- 18.8 Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados. É preferível que se utilize canudos de papel biodegradável para diminuir o impacto ambiental causado pelos canudos de plástico.

19 DA HIGIENE

- 19.1 Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, o seu armazenamento temporário e o destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.
- 19.2 Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% (setenta por cento) para correta higienização das mãos.
- 19.3 Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior dos Traillers, Food Trucks, Barracas e Quiosque de Sorvete/Picolé.
- 19.4 O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação deverão estar limpos e serem lavados logo após o uso.
- 19.5 O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60°C.
- 19.6 É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo ou piso (utilizar estrado com altura mínima de 20 cm).



- 19.7 É permitido o preparo de coquetéis, desde que servidos em copos plásticos e garantida a higienização dos utensílios de preparo com farta água corrente.
- 19.8 Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados em temperatura interna igual ou inferior a 7°C.
- 19.9 Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.
- 19.10 Todos deverão portar o Atestado de Saúde de "apto para exercer atividade de manipulador de alimentos", mantendo-o à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais Ambientais, de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização de Tributos.
- 20.2 Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.
- 20.3 A Prefeitura Municipal de Laguna reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.4 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o habilitado deve exercer pessoalmente ou por meio de seus assistentes a atividades para o qual foi licenciado, sendo aplicado punições conforme Item 17 deste Edital.
- 20.5 Os credenciados para todas as Orlas de praias do Município estarão sujeitos às normas de utilização ambientais, devendo se adequar às mesmas.
- 20.6 A cassação do Alvará de Licença, o abandono do participante credenciado e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.
- 20.7 Os credenciados que não retirarem, em reunião, o Alvará de Licença no dia 10/12/2018 para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.



- 20.8 Somente poderá iniciar a atividade, o Requerente Habilitado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença, e que tiver recolhido à Fazenda Municipal as taxas previstas por este Edital.
- 20.9 O credenciado que não adotar o modelo padrão do Trailler, Food Truck, Barraca ou Quiosque de Praia/Picolé indicado, em suas dimensões e modelo terá seu Alvará cassado. Bem como, fica expressamente proibido a utilização de freezer, isopor, térmica e/ou demais elementos que possam guardar volumes (alimentos, bebidas, etc.) na parte externa do Trailler, Food Truck, Barraca ou Quiosque de Sorvete/Picolé sujeito a cassação do Alvará de Licença e/ou multa conforme Item 17 deste Edital.
- 20.10 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido no Protocolo Geral direcionado a Comissão de Avaliação, nos moldes deste Edital, sendo o dever de o preponente comparecer no Protocolo para obtenção da resposta.
- 20.11 O Município de Laguna não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas Orlas das praias, cabendo ao habilitado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.
- 20.12 Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Laguna-SC (www.laguna.sc.gov.br), e com cópia para consulta no Protocolo Geral (Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro de Laguna-SC), e também na Secretaria de Turismo e Lazer com sede na casa Pinto D'Ulysséa na Rua Júlia Nascimento s/n, Centro Histórico, Laguna SC a partir da data de publicação.

21 DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Caberá a Comissão de Avaliação para a Temporada de Verão 2018/2019 da Prefeitura Municipal de Laguna, avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento N^{ϱ} 001 PML - Temporada Verão 2018/2019

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Preencher com letra legível de preferência de forma ou digitada

1. NÚMERO DO EDITAL PARA QUA () № 001 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LAGUNA		DAS PRAIAS DE
() Nº 002 COMÉRCIO AMBULANTE QUI DE AREIA DAS PRAIAS DE LAGUNA	E NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE AL	IMENTOS NA FAIXA
2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍS	ICA PARTICIPANTE:	
NOME COMPLETO: APELIDO:		
IDADE:	ESTADO CIVIL:	
NATURALIDADE: ENDEREÇO:	NACIONALIDADE:	
TELEFONE: E-MAIL:	TELEFONE PARA RECADOS:	
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIA ()SIM () NÃO (QUAL	IS OU COM DEFICIÊNCIA:	
2.1. DADOS PESSOAIS DO REPRESEN	TANTE LEGAL DA PESSOA FÍSICA:	
NOME COMPLETO:	ECTADO CIVIL.	
IDADE:	ESTADO CIVIL:	
NATURALIDADE: ENDEREÇO:	NACIONALIDADE:	
TELEFONE: E-MAIL:	TELEFONE PARA RECADOS:	
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIA ()SIM () NÃO QUAL?	IS OU COM DEFICIÊNCIA:	
2.2. DADOS PESSOAIS DO ASSISTENTE		
NOME COMPLETO:		
IDADE:	ESTADO CIVIL:	
NATURALIDADE: ENDEREÇO:	NACIONALIDADE:	
TELEFONE: E-MAIL:	TELEFONE PARA RECADOS:	
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIA	IS OU COM DEFICIÊNCIA:	
()SIM () NÃO QUAL?		

3. INDICAÇÃO DA PRAIA PARA QUAL DESEJA CONCORRER:



Praia de Itapirubá	()Praia do Mar Gro)SSO
)Praia do Sol	()Praia do Cardoso)
)Praia do Gi		
	participante) LI E ACEITO OS TERMOS E AS CO E TEMPORADA VERÃO 2018-2019.	(nome da INDIÇÕES PREVISTAS
	Laguna, de	de 2018
Assinatura		 Assinatura
Pessoa Física Parecer da Comissão	Representante Legal	Assistente
	Representante Legal	
Pessoa Física Parecer da Comissão	Representante Legal	